

LEI Nº 459/05

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar por prazo determinado e dá outras providências.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Saneamento, 01 (um) servidor para o cargo de Telefonista – Padrão 4

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais seis meses, nos termos ao que dispõe a Lei Municipal nº 044/97, em seus Arts. 232, 233 e 234, alterado pela Lei nº 382/05, em substituição a servidora TEREZINHA PADOAN PEREIRA que foi designada para a Função Gratificada de Encarregada Administrativa, através da Portaria nº 015/2005, de 03 de janeiro de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 - Secretaria de Obras e Saneamento

2.031 – 3.1.90.04.00.00.00.0001-415 – contratação por tempo determinado

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de novembro de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal de Tabai

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima
Supervisora de Administração e Fazenda